

# *As práticas de administração de conflitos de gênero no cotidiano das Delegacias de Polícia\* 1*

LANA LAGE DA GAMA LIMA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

## **RESUMO**

A criação de delegacias especializadas no atendimento à mulher, a partir de meados da década de 1980, constituiu uma resposta do poder público às reivindicações dos grupos de mulheres que compunham o movimento feminista brasileiro e, como política pública de gênero, um esforço por parte do Estado para criminalizar efetivamente certos atos violentos tendo mulheres como vítimas, os quais, sobretudo quando cometidos no espaço doméstico, eram considerados como questões de ordem privada. Destacamos nessa pesquisa o papel de fatores culturais nas práticas de atendimento verificadas em delegacias especializadas e não especializadas, partindo do princípio de que as representações de gênero arraigadas na sociedade brasileira interferem no atendimento prestado às mulheres, desqualificando seus conflitos como objeto de intervenção policial.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher, polícia, delegacias especializadas no atendimento à mulher

## RESUMÉ

Les préfetures de police spécialisées dans l'accueil aux femmes ont été créées au milieu des années 80 et ont voulu être la réponse de l'Etat aux demandes du mouvement féministe brésilien, constituant depuis une politique publique de genre afin de criminaliser en effet certains actes de violence pratiqués contre les femmes. Ces actes, surtout s'ils étaient commis dans des espaces domestiques, étaient souvent considérés de l'ordre du privé. On souligne dans cette recherche le rôle des facteurs culturels qu'on constate dans les pratiques d'accueil observées dans les préfetures de police spécialisées ou non. Notre hypothèse central c'est bien que les représentations de genre courantes dans la société brésilienne interviennent dans ces pratiques - là, disqualifiant ces conflits comme objet d'intervention de la police.

## Introdução

**E**STE TRABALHO SE INSERE NO CRUZAMENTO de duas áreas de conhecimento: a Antropologia e a História, mais especificamente, a História Cultural, que importou formas de abordagem e temas desenvolvidos pelos antropólogos, mas preservou, ainda que com fronteiras sutis, certo olhar próprio dos historiadores, em que a preocupação com a diacronia é marcante.<sup>2</sup> A questão em pauta é a implantação de uma política pública de gênero na área de segurança – a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – no Estado do Rio de Janeiro, a partir de 1986.

A análise de políticas públicas tem despertado o interesse de várias Ciências Sociais, além da Ciência Política, área em que o tema é tradicionalmente localizado. No campo da Antropologia, tem sido uma das preocupações da Antropologia Política. Como afirma Miranda:

A principal contribuição da Antropologia tem sido no sentido de ampliar o entendimento dos modos como as regras de controle social são definidas pelos diferentes grupos, pela forma como expressam os conflitos e as maneiras pelas quais esses conflitos são administrados.

Essa abordagem, calcada no método etnográfico, permite descrever e analisar as “interações sociais, que se constituem a partir da implantação de uma política pública”, sem deixar de lado a dimensão subjetiva dessas ações (Miranda, 2005, p. 3-4). Assim, a metodologia de trabalho incluiu, além de pesquisa histórica documental e entrevistas semi-estruturadas com atores sociais envolvidos na criação, implantação e administração da primeira DEAM do Estado do Rio de Janeiro, a observação etnográfica em quatro delegacias de polícia, duas especializadas e duas distritais, realizada em períodos distintos entre outubro de 2005 e maio de 2009<sup>3</sup>, incluindo, assim, situações distintas na criminalização da violência de gênero, a partir do seu enquadramento na Lei 9.099/1986 ou na Lei 11.340/2007 – Maria da Penha. Como o número de especializadas é absolutamente insuficiente para absorver todos os casos de violência de gênero, o papel das distritais continua fundamental na administração desse tipo de conflito.

Além de analisar a conjuntura histórica e o papel dos atores sociais que participaram da concepção e implantação dessas unidades policiais, procuramos compreender como as representações de gênero constituíram um fator importante a ser considerado, tanto no momento da criação dessa política pública, como nos seus desdobramentos.<sup>4</sup>

As unidades policiais selecionadas para a pesquisa – especializadas ou não – se incluem no Programa Delegacia Legal, o que traz outras implicações. O Programa, que vem sendo implantado no Rio de Janeiro a partir de 1999, tem como objetivo a modernização da Polícia Civil. Além da reforma da estrutura física das delegacias – que foi padronizada visando proporcionar espaços mais amplos, iluminados e com visibilidade, incluindo a eliminação da carceragem – houve também a informatização de seus registros, ampliando o acesso dos policiais e autoridades credenciadas a todas as informações incluídas no sistema. Essas mudanças constituíram instrumentos de intervenção e controle das práticas policiais, suscitando inúmeras resistências, apesar de proporcionarem também a valorização profissional dos policiais lotados nas unidades reformadas, expressa inclusive por um complemento salarial para todos que trabalham nessas unidades (Paes, 2006).

As novas práticas que devem caracterizar o atendimento nas Delegacias Legais vão ao encontro do que se propunha para as DEAM desde a sua criação, há mais de vinte anos, por decorrerem também de uma concepção da polícia como serviço prestado à população e não como instrumento de poder do Estado.<sup>5</sup> Portanto, uma DEAM Legal deveria, por princípio, apresentar práticas de atendimento à mulher vítima de violência diferenciadas das outras unida-

des, pelo fato de, além de já ter sido criada a partir dessa nova concepção de polícia, ter passado por uma reforma que reforça esse modelo.

Mas, assim como a criação da DEAM implicou no questionamento de representações de gênero comuns na sociedade brasileira, a reforma implantada pelo Programa Delegacia Legal confrontou o que Roberto Kant de Lima denominou “ética policial”. Constituída por um conjunto de regras e práticas que caracterizam a atuação da polícia no Brasil, essa “ética” se fundamenta numa interpretação/aplicação autônoma da lei, legitimada pela sociedade apesar de incluir ações ilegais (Kant de Lima, 1995, p. 65). Como afirma Guita Grim Debert:

[...] tratar das representações que organizam a prática das agentes da delegacia é descrever os conflitos envolvidos na relação entre as posturas feministas e ética policial, posto que é esperada das delegacias especiais uma abordagem identificada com os problemas das minorias atendidas (Debert, 2006, p. 22).

Esse fato se refletiu na pesquisa de campo, explicando algumas das situações presenciadas e parte dos obstáculos verificados para que sejam atingidos os objetivos que nortearam a criação das DEAM como a principal política pública de gênero brasileira na área de segurança. A comparação entre as práticas de administração desse tipo de conflito em delegacias especializadas e distritais no Rio de Janeiro ajudou a melhor compreender essas dificuldades.<sup>6</sup>

### **A implantação da primeira DEAM no Rio de Janeiro**

AS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTO à mulher vítima de violência constituem uma política pública originalmente brasileira, implantada, em meados da década de 1980, como resposta do poder público às reivindicações do movimento feminista no Brasil.<sup>7</sup> Nilo Batista, a quem coube, na qualidade de Secretário de Polícia Civil do governo Leonel Brizola, implantar, em 1986, a primeira unidade no Estado do Rio de Janeiro, nos moldes da que havia sido instalada em São Paulo, no ano anterior, no governo Franco Montoro, afirma que a criação da delegacia era uma demanda unânime de todos os grupos que compunham o movimento feminista, sobrepondo-se às divergências que existiam entre eles. Reconhece, assim, que a criação desse serviço não nasceu como uma política pública elaborada pelos quadros de governo e sim pelo movimento social, afirmando: “[...] como havia uma unanimidade ali eu achei que deveria seguir a opinião”.<sup>8</sup>

Aliás, Nilo Batista, advogado conceituado e, na época presidente da OAB, foi convidado para assumir o cargo, num momento de crise do governo, exatamente por sua conhecida articulação com os movimentos sociais e pela sua atuação na defesa dos direitos humanos. Assim, apesar de ser pessoalmente ser contrário à essa política<sup>9</sup>, sua nomeação facilitou as negociações com o movimento de mulheres, como afirmou Diva Múcio, uma das principais líderes da campanha em prol da delegacia: “Foi mais fácil o diálogo com o Nilo Batista, nós já o conhecíamos há muito tempo, todas nós já éramos praticamente amigas dele, mas a pressão foi muito forte...”<sup>10</sup>

No Rio de Janeiro, a chegada de Leonel Brizola ao cargo máximo do poder executivo estadual significara uma mudança radical frente às prioridades da agenda política do governo anterior. Brizola iniciou o seu governo com um plano de ação política que privilegiava o diálogo com os movimentos de defesa dos negros, dos indígenas e das mulheres visando trazer o povo ao cerne da atividade política. Duas áreas de trabalho se destacaram em seu governo, adquirindo marcas próprias e provocando polêmicas: a educação e a segurança pública.

Na primeira, o Programa Especial de Educação, idealizado por Darcy Ribeiro, então vice-governador, criava uma nova escola, cujo emblema foram os Centros Integrados de Educação Pública – CIEP. O impacto visual dos CIEP era proposital, pois suas linhas futuristas, obra de Oscar Niemeyer, apontavam para um novo modelo educacional, que visava, sobretudo, à inclusão social.

Na segunda, o comando do Coronel Carlos Magno Nazareth Cerqueira, Secretário de Polícia Militar, procurava reformar a polícia, orientando sua ação pelo respeito aos direitos humanos, contando nessa árdua tarefa com a colaboração do Coronel Jorge da Silva, nomeado Chefe do Estado Maior. O fato – inédito na história da corporação – do comando da Polícia Militar ter sido entregue a dois oficiais negros, aliado ao empenho para mudar as práticas cotidianas arraigadas na polícia, ainda orientadas pela Doutrina de Segurança Nacional, herdada da ditadura, provocou forte resistência institucional e ásperas críticas dos setores mais conservadores da sociedade (Nobre, 2007).

Nilo Batista procura definir o eixo da política de segurança do governo Brizola do seguinte modo:

Leonel Brizola foi alguém que percebeu antes do que qualquer outro homem público, e de uma maneira mais aguda, do que qualquer outra pessoa, não só homem público, mas acadêmico, a natureza política das opressões penais e ele tinha isto. Então...se eu tivesse que definir a nossa política de segurança

pública, hoje eu teria essa metáfora da redução de danos, ou seja, reduzir os danos que são causados pela intervenção policial sobre a pobreza urbana e sobre as ilegalidades populares, foi um pouco isso, foi o que nós tentamos.<sup>11</sup>

A institucionalização do tema dos direitos humanos na pauta do governo já havia ocorrido com a criação do Conselho de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, em abril de 1983, presidido pelo próprio governador ou, na sua ausência, pelo Secretário de Justiça, Vivaldo Barbosa (Hollanda, 2005). No Conselho, foram criadas comissões especiais, para tratar de questões e setores específicos da sociedade, entre os quais a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, instalada em 1985.

A proposta de criação de uma delegacia especializada foi apresentada pela Comissão a Vivaldo Barbosa, que a encaminhou ao governador e ao Secretário de Polícia Civil. A partir daí, as mulheres empreenderam uma árdua campanha em prol da delegacia, que incluiu a ocupação da Secretaria de Justiça, no segundo andar do anexo do Palácio da Guanabara, com a criação de um Plantão de Assistência Jurídica para mulheres em casos de violência ou questões da família.

Ainda em 1985, antes da implantação da DEAM, foi criado, pelo o Secretário de Polícia Civil, o Centro Policial de Atendimento à Mulher – CEPAM, que se configuraria como um avanço na luta do movimento de mulheres pela DEAM. Apesar de não constituir uma delegacia especializada, o CEPAM encaminhava os registros ali realizados para as delegacias distritais, conforme aponta a Delegada Martha Rocha<sup>12</sup>, atual diretora da Divisão de Polícia de Atendimento à Mulher do Estado do Rio de Janeiro – DPAM.

Paralelamente à proposta encaminhada pela Comissão Especial de Defesa dos Direitos da Mulher, o deputado Eurico Neves, do PTB/RJ enviaria, no mesmo ano de 1985, um projeto de lei para a criação de uma delegacia especializada no atendimento à mulher, dizendo-se inspirado pelo modelo da Delegacia de Defesa da Mulher de São Paulo. Em depoimento ao jornal Tribuna do Advogado/OAB-RJ, na página 8 da edição de setembro de 1985, ele expunha os motivos que o moveram:

A mulher carioca, com a instalação dessa delegacia especializada, poderá denunciar todo tipo de violência de que vier a ser vítima. E isto ocorrerá dentro de condições que respeitem a sua dignidade humana e os seus direitos como mulher. Atualmente, sempre que alguma mulher é violentada ou espancada, ao se dirigir à polícia ainda se vê diante de um constrangimento adicional: o medo de ser ridicularizada. Nessa Delegacia, elas serão atendidas por policiais

femininas que terão uma visão mais humanitária do drama da mulher que é vítima de uma violência.

Nesse pequeno parágrafo estão presentes as motivações e conceitos subjacentes à criação dessa política pública de gênero na área de segurança. A referência ao modelo paulista é inevitável, considerando que esse tipo de delegacia foi uma idéia totalmente original do movimento feminista brasileiro, sem nenhuma referência a órgão semelhante em outro país. No ano seguinte à sua implantação foi instituído o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Rio de Janeiro – CEDIM, com o objetivo de assessorar, formular e fomentar políticas públicas voltadas para a valorização e a promoção feminina. Hoje, passados mais de vinte anos, apenas mais oito delegacias unidades foram criadas no Estado do Rio de Janeiro: as DEAM de Niterói (1986); Duque de Caxias (1987); Nova Iguaçu (1990); Campo Grande (1991); São Gonçalo (1997); Jacarepaguá (2001); Belford Roxo (2001) e Volta Redonda (2002), a única fora da região metropolitana.

### **Atendimento policial à mulher vítima de violência e representações de gênero**

A CRIAÇÃO DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS no atendimento à mulher vítima de violência, como política pública de gênero na área de segurança, implicou na incorporação pelo nosso Sistema de Justiça Criminal de representações construídas pelas feministas brasileiras, inspiradas no feminismo internacional, entre as quais se destacaram: “violência contra a mulher” e “direitos humanos das mulheres”.

O conceito de “gênero”, forjado na década de 70 pelo movimento feminista norte-americano, constituiu um marco decisivo na luta pela emancipação feminina, ao rejeitar o determinismo biológico como explicação para as diferenças sociais entre homens e mulheres, para inseri-las no campo da cultura e da história. Entendido por Scott como “elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos e uma forma primeira se significar as relações de poder” (Scott, 1990), o conceito de gênero foi base da formulação do conceito de “violência contra a mulher”, entendida como violência de gênero, isto é, como atos violentos cometido contra as mulheres, com base e motivados pelas desigualdades verificadas nas relações sociais entre homens e mulheres, entendidas como relações de gênero.

A utilização do conceito de “violência contra a mulher” para qualificar esses atos, cometidos principalmente no ambiente familiar, além de lhes dar visibi-

lidade, apontava para a criminalização efetiva de velhas práticas, oriundas do “poder punitivo doméstico senhorial”, como denominou Nilo Batista, colocando em xeque o modelo patriarcal de família ainda presente nas representações de gênero comuns na cultura brasileira.

E, apesar da historiografia já ter apontado que esse modelo não dá conta das estruturas familiares do passado colonial brasileiro e nem mesmo das condições de vida das mulheres naquela época, cremos que ele ainda permanece como referência ideológica importante para a configuração das relações de gênero, isto é, de relações de poder, na nossa sociedade (Lima, 2006). Uma leitura menos preconceituosa de autores considerados clássicos para o estudo da família no período colonial, como Gilberto Freyre, Antônio Cândido e Sérgio Buarque de Holanda, mostra que, ao enfatizarem o papel da família patriarcal na sociedade colonial estavam mais preocupados com as relações de poder do que com a estrutura patriarcal (Vainfas, 1989). Segundo essa abordagem, o modelo patriarcal constitui um modelo de relações de poder dentro da família, que inclui a submissão feminina, justificada como tradição (Lima, 2006, p. 201).<sup>13</sup>

Freyre, ao se referir que o modelo, extraído do estilo de vida das minorias dominantes, se estendeu por toda a sociedade, afirma, na sua prosa inconfundível:

Expressão nítida desse familismo nos parece a generalização, no Brasil patriarcal – hoje a desintegrar-se – tanto entre gente moradora de casa de pedra e cal como entre moradores de casa de taipa, de barro e de palha, Isto é, entre todas ou quase todas as camadas da população, do sentimento de honrado homem com relação à mulher (esposa ou companheira) e às filhas moças. Sentimento a que se devem numerosos crimes (Freyre, 1975, p. 65).

Em fins dos anos 70, uma onda de crimes cometidos contra mulheres ganhou destaque na imprensa, entre os quais o assassinato de Ângela Diniz por seu companheiro, conhecido como Doca Street, que, ao ser absolvido em primeira instância, saiu do tribunal aplaudido, pronunciando a frase: “Matei por amor”. A defesa, a cargo de um dos mais renomados advogados da época, baseou-se na defesa da honra e a vítima teve sua vida íntima devassada durante o julgamento. Indignadas com esse resultado, as feministas organizaram uma campanha com o *slogan* “Quem ama na mata”, que incluiu passeatas e pichações de muro, da qual resultou a anulação do julgamento e a condenação do réu.

A partir daí o tema da violência ocupou a pauta do movimento, que tomou fôlego num ambiente de abertura política. Voluntárias constituíram organiza-



ções não governamentais para apoiar mulheres no enfrentamento da violência e exigir do poder público políticas nessa área. Essas ações serviram também para abrir o movimento a outros segmentos sociais além da classe média (Costa, 2005). Nesse contexto, teve papel fundamental no campo das representações, o conceito de “violência contra a mulher”, utilizado para congrega, dando visibilidade pública, diferentes formas de violência praticadas contra as mulheres, como espancamentos, estupro, incesto, ameaças, em que se destacavam as motivações baseadas nas desigualdades de gênero.

Na mesma época, a partir do conceito de direitos humanos, foi construída a categoria de “direitos humanos das mulheres”, que implicava na crítica à concepção original, apontada como insuficiente para dar conta das necessidades específicas das mulheres por ter sido definida segundo um paradigma masculino. No Brasil dos anos 80, a defesa dos direitos humanos ocupou a cena política, por força do processo de redemocratização pós-ditadura militar, enquanto, no contexto internacional, a Declaração da ONU apontando os anos entre 1976 e 1985 como a *Década das Nações Unidas para as Mulheres: Igualdade, Desenvolvimento e Paz* provocou uma série de eventos e debates em que os direitos das mulheres foram conceituados internacionalmente. A, dotada pela ONU em dezembro de 1979, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher foi ratificada pelo Brasil em fevereiro de 1984 (Cerqueira, 2001, 9).

Aproveitando a conjuntura favorável, o discurso feminista brasileiro, ao considerar a violência contra a mulher, entendida como violência de gênero, uma ameaça aos direitos humanos, definiu uma pauta específica de reivindicações na luta mais ampla pela redemocratização do Brasil, em que a questão da anistia se destacava. Essa pauta, desde os anos 70, dava margem a polêmicas dentro das organizações de esquerda, como explica uma militante:

[...] era um grupo de mulheres que estavam querendo discutir a condição da mulher em plena época da ditadura em 74, mulheres que estavam sentindo um mal estar, não é bem um mal estar, estavam tentando ter um protagonismo na política em um sentido mais amplo, ou seja, essa política da ditadura nós não queremos, mas aquela outra política da qual estávamos excluídas nós também não queremos, nós também queremos ter, incluir na questão da política, a questão da mulher e nesse sentido a gente tinha uma discordância com essa esquerda, da qual quase todas éramos originárias, ou seja, aquela coisa da contradição principal: primeiro, vamos resolver os antagonismos de classe, para depois resolvermos as outras contradições secundárias.<sup>14</sup>

A criação da DEAM tinha destaque nessa pauta, como espaço privilegiado para garantir a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Mas, para que essa política pública atingisse os objetivos formulados pelas feministas, era preciso que seus operadores incorporassem a categoria “violência contra a mulher”, significando violência motivada pela desigualdade de gênero, e a categoria “direitos humanos das mulheres”, transportando-os para suas práticas cotidianas de administração desse tipo de conflitos. Essa não era uma tarefa fácil, na medida em que essas novas representações se confrontavam com representações de gênero tradicionalmente arraigadas na cultura brasileira, que serviam para legitimar a dominação e a violência masculina contra a mulher, sobretudo nas relações conjugais. Portanto, a absorção, pelos policiais que iriam trabalhar nas delegacias especializadas, das representações de gênero oriundas do feminismo exigia que fizessem a crítica de suas próprias representações de gênero e, de forma imbricada, de suas práticas sociais.

A não qualificação da violência contra a mulher ocorrida no espaço doméstico como questão de ordem pública e a não criminalização efetiva de atos tipificados Código Pena, quando ocorridos nesse contexto tinham como consequência a desqualificação do trabalho realizado nas DEAM, considerado de pouca importância, de cunho mais assistencial do que policial. As dificuldades de ordem cultural para o enquadramento desses atos como crime é apontado por uma delegada:

E ainda todos também alegavam aquela coisa de casa, de que se ouvia dentro de casa, de que em briga de marido e mulher ninguém mete a colher. Isso foi uma coisa muito difícil de romper exatamente.

No jargão da polícia, esse tipo de ocorrência ainda é classificado depreciativamente como “feijoada”, (termo usado na capital do Estado) e “fubá”, “fubasada” (usado no interior). Não por acaso são palavras que remetem à cozinha, isto é, a um espaço tipicamente feminino.

A fala de um policial atualmente lotado numa DEAM, mas que trabalhava anteriormente na Coordenadoria de Operações Especiais da Polícia Civil – CORE e desejava voltar para lá, evidencia a percepção do trabalho realizado nessas unidades:

É completamente diferente. Na DEAM tem que ser simpático, já na CORE têm que ser antipático. Na DEAM têm que escrever, na CORE dar tiros.

Mais significativo é o fato de que mesmo policiais que gostam de atuar nessas unidades e defendem sua importância também compartilham dessa representação, como se denota da fala de uma delegada que chefiou uma DEAM:

Tem que gostar, tem que ter paciência, tem que compreender principalmente, eu acho que tem que ter essa visão, como eu tinha falado antes, assistencialista...

Outro depoimento, sobre o tempo de trabalho numa especializada confirma essa visão:

“[...] nós reclamávamos: ‘Puxa aqui a gente não prende as pessoas.’ Mas como a gente fazia as pessoas se sentirem bem, as pessoas voltavam lá na delegacia para agradecer, era uma coisa assim bastante gratificante, esse trabalho de DEAM, é uma coisa assim, é um trabalho, digamos, mais assistencialista do que policial, mas vale muito a pena.”

Essas falas denotam a complexidade que o atendimento desses casos apresenta: ao mesmo tempo em que percebemos nelas a constatação de que é preciso algo mais do que a capacitação puramente técnica desses profissionais, algo que se inscreve no campo da cultura, isto é, certa “visão” desses problemas; vemos que essa “visão” apontada como necessária para o bom atendimento desses casos não é referida à convicção de que as mulheres têm direitos cuja violação é crime, e sim caracterizada como “assistencialista”.

O desprezo por esse tipo de trabalho tem outra referência nas representações tradicionais de gênero. Ser policial é uma profissão representada como masculina, mesmo quando exercida por mulheres; enquanto a assistência social é vista como profissão feminina. O modelo de polícia implantado no Brasil, com ênfase na ação repressiva militarizada e violenta e não nas práticas de mediação de conflitos e policiamento comunitário<sup>15</sup>, leva seus operadores, e parte significativa da sociedade brasileira, a desqualificarem outra forma de atuação, como aponta uma delegada:

É bom lembrar que o policial não é ser extraterrestre, não veio de Marte e nem de Vênus, o planeta do amor, [ele] tem muito esse conceito, de que crime é seqüestro, roubo e tráfico de entorpecentes.

A desqualificação da administração desse tipo de conflitos acarretava a desqualificação dos policiais que operavam nas DEAM, como se depreende da fala de uma delegada que chefiou a primeira DEAM:

O pior de tudo era o preconceito do policial contra aquele outro que trabalha na DEAM, porque a DEAM era encarada como delegacia de brinquedo, porque a DEAM não matava, a DEAM não atirava, então era delegacia de brinquedo e delegacia de brinquedo não precisava de nada. Os próprios policiais que trabalhavam nas outras delegacias tinham preconceito com aqueles que trabalhavam nas DEAM.

Vale lembrar que à época da criação da primeira DEAM do Estado do Rio de Janeiro, só havia uma delegada na instituição<sup>16</sup>, que foi convidada a chefiá-la. A entrada das mulheres nos postos de comando da Polícia Civil foi paralela à criação e implantação das DEAM e provocou muita resistência nos meios policiais, como atesta a fala de uma delegada:

Eu me recordo de um fato, como eles moravam perto da delegacia eles iam almoçar em casa, e um dia, um deles estava comentando com o outro (ele não viu que eu estava perto, eu estava por detrás dele e o outro de frente para mim, só que ficou sem jeito de falar) e ele comentou assim:

— Ah rapaz, eu acho que vou aposentar, não agüento mais isso! Eu saio daqui vou para casa tem uma mulher, aí eu saio de casa venho para o trabalho tem uma mulher aqui para me mandar. Aí eu não agüento mais isso!

Essa reação não se dava apenas entre os policiais. A presença de mulheres na chefia das delegacias causava estranhamento também entre a população, como relata uma delegada:

E as delegadas na polícia também eram uma novidade, não é? Eu me lembro que, logo que eu saí da academia, eu fui designada para tirar plantão na 12<sup>a</sup>, em Copacabana, na [rua] Hilário de Gouveia. As pessoas iam à delegacia para me ver:

— Sim, pois não senhor?

— Ah não, estou aqui só de passagem, queria ver a senhora!

Não podemos esquecer que as representações de gênero tradicionais, percebidas nas falas e atitudes dos policiais, eram, e são ainda, comuns na socie-

dade brasileira. Assim, a dificuldade de absorver os conceitos feministas não se deu apenas entre os policiais, ocorrendo também entre as usuárias. Em texto publicado em 2007 (Lima, 2007), comparamos algumas observações feitas por Elaine Brandão, a partir de pesquisa de campo realizada entre 1995 e 1996, sobre o atendimento prestado em uma DEAM do Estado do Rio de Janeiro (Brandão, 1998), com o resultado das observações da nossa equipe em 2006. Verificamos que, dez anos depois, as situações encontradas eram muito semelhantes, espelhando a persistências de representações que se chocavam com os conceitos e valores articulados para criminalizar a violência e utilizá-los para criminalizar a violência de gênero e defender a igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Confirmamos a conclusão de que “os policiais discordam que a solução penal seja o caminho mais indicado para o enfrentamento social da maioria das denúncias” (Brandão, 1998, p. 69), depois de passados vinte anos da criação desse serviço. Por outro lado, o comportamento das usuárias, marcado pelas repetidas retiradas e reapresentações da denúncia – facilitadas pela inclusão da violência doméstica na Lei 9.099/1995<sup>17</sup> – indicava que também as mulheres tinham dificuldades de várias ordens para optar efetivamente pela solução penal. O fracasso dos Juizados Especiais Criminais na administração desse tipo de conflitos, que tiveram sua banalização acentuada até o ridículo com a determinação do pagamento de cestas básicas pelos agressores, levou grupos do movimento feminista a reivindicar uma legislação mais severa. Construída a partir de um projeto fruto de amplas discussões com diferentes setores da sociedade, inclusive sob a forma de audiências públicas, a Lei 11.340/2006 – Maria da Penha tornou a decisão da denúncia ainda mais difícil, ao admitir a renúncia à representação somente a perante o juiz, em audiência especialmente designada para tal, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público (Título IV, Capítulo I, Art. 16).

Elaine Reis Brandão observou que, na dinâmica do atendimento, a suspensão da queixa era “ao mesmo tempo, censurada e favorecida” (Brandão, 1998, p. 56-57). Na vigência da Lei 9.099, a facilidade de retirar e reapresentar a “queixa” contribuía para desqualificar ainda mais, do ponto de vista de sua criminalização, esse tipo de conflito, como se depreende da fala de um policial em uma das DEAM incluídas em nossa pesquisa:

Não adianta nada, estas mulheres vêm aqui, fazem o registro, mas não largam o marido... Outras só fazem o registro para dar um susto, chegar em casa e falar olha aqui o que eu fiz.

Por outro lado, esse tipo de situação servia também como argumento para justificar o “bico”, isto é o não registro da denúncia. Nessa mesma unidade, um policial relatou a seguinte situação:

Veio uma mulher aqui que tinha realizado 15 denúncias, e retirou todas, ela queria fazer a décima sexta, eu fui perguntar à delegada se poderia não fazer o registro e ela mandou fazer.

A carga de trabalho também é usada como justificativa para não fazer o registro, bem como, nas Delegacias Distritais, a concorrência com casos classificados indubitavelmente como crimes: homicídios, roubos, furtos, entre outros.

Nas unidades policiais inseridas no Programa Delegacia Legal, especializadas ou não, antes de ter acesso aos policiais, os usuários são atendidos no balcão por Técnicos de Atendimento Social e estagiários de cursos de Psicologia, Serviço Social<sup>18</sup>, encarregados de fazer a triagem das demandas e encaminhar para os serviços pertinentes as que não constituírem “casos de polícia”.

A pressão dos policiais sobre o balcão é depreendida do depoimento de uma ex-atendente:

[...] lógico que existia suas exceções, mas o discurso geral dos inspetores era de que isso não era o trabalho deles, que a gente deveria encaminhar para o NIAM (Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher), sabe, um pouco... realmente um descaso com esse tipo de atendimento. Eu achava um absurdo você tá deixando uma mulher que acabou de sofrer uma violência lá esperando na delegacia porque ele acha que aquilo, aquela ocorrência, é menos importante do que outras que estão ali, então ela que espere, então isso acontecia muito. Eu acho que muitos inspetores, eles viam o serviço social e os psicólogos, ali nesses casos, numa tentativa realmente de estar convencendo essas pessoas, não só no fato da mulher, mas outras ocorrências mais simples, a não registrar aquilo, como se fosse uma triagem do que eles achavam que deveriam atender e o que é, e que a gente trabalhasse esse tipo de convencimento com a pessoa, e muitas vezes eles falavam: Conversa, encaminha pro NIAM, não necessita ocorrência, não precisa de ocorrência, ela vai ficar um tempão esperando porque eu estou fazendo outras coisas mais importantes. Isso acontecia muito.

Nossa pesquisa tem confirmado que a influência dos policiais sobre o balcão tem feito com que se reproduza ali a prática tradicional da polícia de “bicar” os

registros (Kant de Lima, 2006, p. 5). Entre as táticas usadas para isso estão: alegar que o local onde ocorreu o fato pertence à circunscrição de outra delegacia, ou que aquele tipo de crime não é atendido ali, ou ainda que o conflito em questão não constitui “caso de polícia” e que essa atitude pode se voltar contra o denunciante. Essa prática, muito comum quando se trata de violência contra a mulher, continua a existir mesmo na vigência da Lei Maria da Penha, que impede que a expectativa de uma posterior retirada da “queixa” possa ser alegada pelo policial como motivo para não registrar a ocorrência. Num caso extremo, ocorrido numa delegacia distrital, a atendente deu um soco no ar e gritou “gol!”, depois da saída de uma usuária que desistira do registro.

Na verdade, a nova lei permitiu a utilização de outro argumento para evitar o registro: a possibilidade de prisão do acusado (em cerca de 50% dos casos, marido ou companheiro da vítima), com todas as consequências que isso acarretaria para a família, particularmente para os filhos. Esses argumentos são facilmente aceitos por mulheres que esperam que a polícia e não a justiça exerça o papel de árbitro de seus conflitos.<sup>19</sup>

Kant de Lima aponta que, ao procurar a polícia, os usuários, sejam das classes alta, média ou baixa, “estão pedindo um tipo especial de julgamento”, acrescentando:

Quando ambas as partes pertencem à classe baixa, a polícia representa a mais clara e concreta manifestação da autoridade local conhecida (Kant de Lima, 1995, p. 105).

Essa afirmação é corroborada pela fala de uma delegada sobre a Lei 9.099/2005:

[...] eu reparei que, com o término dos inquéritos e o encaminhamento dos registros para o Juizado Especial Criminal, aquela mulher ficou entregue a própria sorte. Por que? Porque, instaurando um inquérito, você, nos casos mais graves, mandava através de uma viatura policial, uma intimação e o sujeito comparecia sob as penas da lei. Era uma forma de intimidação, não era um procedimento legal, mas intimidava. Então aquele homem que batia, sabia que ele ia responder ali, diante da polícia, e a polícia naquela época, era, para o censo comum, muito mais forte do que o judiciário. Então, você ter na sua casa um policial armado entregando uma intimação ao agressor era um escândalo na comunidade.

A expectativa das mulheres com relação à intervenção policial também é relatada:

Mas a mulher sentia segurança quando se tinha um processo. ‘E aí, e agora doutora, a polícia vai lá, ele vem aqui?’ Não, agora quem vai chamar é o juiz, eu não posso mais atuar nesse caso. ‘Então não adiantou eu ter vindo aqui.’ Era essa a resposta. ‘Para que polícia se não podem fazer nada pela gente?’ (...) ‘E agora doutora?’ Agora o juiz vai... ‘Mas o juiz vai mandar a polícia lá?’ Eu falei não, a polícia não vai mais, a polícia não está mais no caso. E aí acabou o interesse dela.

A Lei Maria da Penha, no entanto, trouxe outro tipo de problema. Para um policial de uma delegacia distrital, a lei significou “tiro no pé”, pelo fato das mulheres se sentirem mais constrangidas pela possibilidade da pena de prisão, apontando ser essa a causa da diminuição dos atendimentos.<sup>20</sup> Por outro lado, verificou-se que são comuns, nessas unidades, as advertências, às vezes em tom de ameaça, de que o resultado daquele registro poderá ser a prisão do marido e que agora a “queixa” não poderá ser retirada facilmente como antes.

Observamos, numa unidade especializada, a seguinte dinâmica: Chegou uma moça dizendo querer retirar a “queixa” contra seu ex-namorado, que a havia chutado várias vezes por não aceitar que ela terminasse o namoro, justificando que não tinha sido “uma agressão tão grave”, pois nem ficara “com marca”. O policial que a atendeu concordou em procurar o registro e fez uma anotação no sistema, informando que ela teria até seis meses para dar andamento a esse mesmo registro ou registrar fatos novos.

Indagado pela pesquisadora sobre a possibilidade de sustar o andamento do inquérito, já que a Lei Maria da Penha só prevê a retirada da denúncia perante o juiz, o policial explicou que foi feito um acordo com o judiciário, permitindo que o registro seja enviado – não como inquérito –, com a observação de que a vítima quer retirar a queixa. O policial afirmou não saber qual o procedimento adotado nesses casos pelo judiciário, se eles chamavam a mulher para confirmar a informação da retirada ou se arquivavam direto.

Esse procedimento foi muito elogiado, com a justificativa de que, se fosse instaurado o inquérito imediatamente após a queixa, como determina a lei <sup>21</sup>, a ficha de antecedentes criminais do acusado continuaria “suja”, mesmo que depois a mulher viesse a retirar a representação perante o juiz. Além disso, como ambos, vítima e acusado deveriam ser acompanhados por advogados (particulares ou da defensoria pública) na audiência, o policial considerava ser um desgaste desnecessário para quem queria retirar a queixa.



Essa prática confirma a dificuldade de se proceder à criminalização desses atos, tanto por parte dos policiais, quanto por parte das vítimas. A usuária em questão argumentou que se arrependera de ter feito o registro depois de conversar com o ex-namorado. Além disso, percebeu-se nas delegacias distritais pesquisadas uma falta de preparo dos policiais para explicar a lei às usuárias, que, por sua vez, também desconhecem seus termos.

Quando se considera os problemas no atendimento policial à violência contra a mulher, outro aspecto importante, apontado por Maria Filomena Gregori, é a falta de consenso (inclusive entre os pesquisadores) na definição do fenômeno, que é qualificado como violência doméstica, violência familiar, violência de gênero. “Cada uma dessas categorias traz um significado diferente, correspondendo a comportamentos, relações sociais com dinâmicas e envolvidos distintos” (Gregori, 2006, p. 62). Analisando o caso de São Pulo, onde o Decreto 40.693/96 ampliou a competência das delegacias especializadas para investigar crimes contra crianças e adolescentes, a autora argumenta:

As demandas feministas – incorporadas pelo poder público na forma das DDMs [Delegacias de Defesa da Mulher] – partiam do pressuposto de que existe um tipo particular de violência, baseado nas assimetrias de gênero. Não se trata de desconsiderar o fato de que parte dessa violência se apresenta no universo das relações familiares, mas é preciso salientar que ela não se esgota nelas (Gregori, 2006, p. 69).

Também Guita Grim Debert observa que:

[...] as delegacias da mulher correm o risco de serem transformadas em delegacias da família e, nesses termos, restabelecer hierarquias a partir das quais as mulheres eram tratadas quando a defesa da família dava a tônica central das decisões tomadas pelos agentes do sistema de justiça” (Debert, 2006, p. 11).

Além disso, aponta outra consequência desse deslizamento de foco:

Esse retorno da família, como instituição privilegiada para garantir a ‘boa sociedade’, tem ganhado força e organizado práticas e propostas de ações de movimentos políticos que, paradoxalmente, se pretendem progressistas e defensores de direitos humanos (Debert, 2006, p. 11).

E, de fato, consideramos que a substituição da categoria “violência contra a mulher”, tendo como referência as desigualdades de gênero, pela categoria “violência doméstica”, ao desviar o foco da questão feminina para a familiar, se distancia das questões de gênero tal como foram percebidas pelo movimento feministas. Não se trata mais de transformar o pessoal em político e colocar em xeque a dominação masculina legitimada pela tradição patriarcal, mas, como aponta Debert, da “reprivatização de questões políticas”, em que a família se é vista como instância geradora de violência, o que justifica a intervenção das instituições públicas para garantir que seus membros cumpram corretamente os papéis sociais que lhes são atribuídos (Debert, 2006, p. 18).

### **Conclusão**

A PARTIR DO QUE FOI ATÉ AGORA OBSERVADO, podemos concluir que as falhas, apontadas por usuárias, pesquisadores ou mesmo por policiais, no atendimento prestado hoje pelas delegacias especializadas e distritais às mulheres vítimas de violência, decorrem certamente das dificuldades materiais e de pessoal que são comuns à maioria das unidades policiais, mas também de fatores culturais.

Por um lado, verificamos que as representações de gênero construídas pelo movimento feminista, que serviram de justificativa e base para a implantação das delegacias especializadas no atendimento às mulheres vítimas de violência, mesmo passados mais de vinte anos de sua criação, não foram assimiladas totalmente por todos aqueles que foram ou são responsáveis pela execução dessa política pública no nível político e no nível operacional. As representações de gênero tradicionais na sociedade brasileira, tendo como referência o modelo patriarcal de família continuam a dificultar a efetiva criminalização da violência contra a mulher, por legitimar a dominação masculina e o sentimento de posse sobre o corpo feminino. Por outro lado, novas representações sobre esse tipo de violência têm diluído a violência contra a mulher na violência familiar, deslocando o foco das relações de gênero para as relações familiares em geral.

Ao analisar as práticas de administração desses conflitos nas delegacias de polícia, especializadas ou não, devemos considerar as representações como parte importante do nosso objeto de pesquisa, pois, como afirma Chartier:

As percepções do social são de forma alguma discursos neutros: produzem estratégias e práticas (sociais, escolares, políticas) que tendem a impor uma autoridade à custa de outros, por elas menosprezados, a legitimar um projeto

reformador ou a justificar, para os próprios indivíduos, as suas escolhas e condutas (Chartier, 1990, p. 17).

Assim, estudar os confrontos entre representações não significa abandonar a realidade, mas procurar compreender a sua complexidade. A História Cultural, com as lições aprendidas da Antropologia, não é incompatível com a História Social.

### REFERÊNCIAS

- ABDALA, Cláudia. *Delegacia Legal, violência de gênero e Direitos Humanos*. Simpósio Temático Corpo e violência nas relações de gênero. Seminário Internacional Fazendo Gênero 8. Corpo, violência e poder. Florianópolis, 2008.
- AMORIM, Maria Stella et alii (orgs). *Juizados Especiais Criminais, sistema judicial e sociedade no Brasil*. Niterói: Intertexto, 2003.
- BRANDÃO, Elaine Reis. Violência conjugal e o recurso feminino à polícia. In: Bruschini, Cristina e Holanda, Heloisa Buarque de (orgs.). *Horizontes Plurais. Novos estudos de gênero no Brasil*. São Paulo:FCC – São Paulo:Editora 34, 1998.
- BURKE, Peter. *A Escola dos Annales. 1929 – 1989. A Revolução francesa da historiografia*. São Paulo: UNESP, 1991.
- CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. *Polícia e Gênero*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.
- CHARTIER, Roger. *História Cultural entre Práticas e Representações*. Trad. portuguesa. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil/Lisboa: DIFEL, 1990.
- COSTA, Ana Alice Alcantara. *O Movimento Feminista no Brasil: Dinâmicas de uma Intervenção Política*. In: Labrys, estudos feministas. Janeiro/julho/2005. Disponível em: [www.unb.br/ih/his/gefem/labrys7/liberdade/anaalice.htm](http://www.unb.br/ih/his/gefem/labrys7/liberdade/anaalice.htm). Acesso em junho de 2006.
- DEBERT, Guita Grin. Conflitos éticos nas Delegacias de Mulheres. In: DEBERT, Guita Grin et alii (orgs). *Gênero e Distribuição da Justiça: as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças*. Campinas: Pagu/ Núcleo de Estudos de Gênero, 2006.
- FREYRE, Gilberto. *Casa-grande e Senzala*. 17ª edição. Rio de Janeiro: José Olympio, 1975.
- GREGORI, Maria Filomena. Delegacias Especiais de Polícia em contexto: reflexões a partir do caso de Salvador. . In: DEBERT, Guita Grin et alii (orgs). *Gênero e Distribuição da Justiça: as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças*. Campinas: Pagu/ Núcleo de Estudos de Gênero, 2006.
- HOLLANDA, Cristina Buarque. *Polícia e Direitos Humanos: política de segurança pública no primeiro governo Brizola (Rio de Janeiro: 1983 – 1986)*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.
- KANT DE LIMA, Roberto. *A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro. Seus Dilemas e Paradoxos*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

- KANT DE LIMA, Roberto. *Relatório Parcial de Avaliação do Programa delegacia Lega*. Niterói, 2006.
- LALANDE, André. *Vocabulaire Technique et Critique de La Philosophie*. Paris: Librairie Félix Alcan, 1938.
- LIMA, Lana Lage da Gama As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher no Rio de Janeiro: uma análise de suas práticas de administração de conflitos. In: Nader, Maria Beatriz e LIMA, Lana Lage da Gama. *Família, Mulher e Violência*. Vitória, EDUFES, 2007.
- LIMA, Lana Lage da Gama. Penitentes e solicitantes: gênero, etnia e poder no Brasil colonial in: Silva, Gilvan Ventura; Nader, Maria Beatriz e Franco, Sebastião Pimentel (orgs). *Memória, Mulher e Poder*, Vitória: EDUFES, 2006
- LIMA, Lana Lage da Gama; MIRANDA, Ana Paula Mendes de. Da polícia do rei à polícia do cidadão. In: *Revista de História da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, nº 25, outubro de 2007.
- MIRANDA, Ana Paula Mendes de et alii. *Antropologia e Políticas Públicas: notas sobre a avaliação do trabalho policial em Delegacias Legais*, 2005.
- NOBRE, Carlos. *Coronel Nazareth Cerqueira: um exemplo de ascensão negra na Polícia Militar do Rio de Janeiro*. Disponível em: [clacso.org.ar/ar/libros/aladaa/nobre.rtf](http://clacso.org.ar/ar/libros/aladaa/nobre.rtf). Acesso em 17 de julho de 2007.
- PAES, Vivian Ferreira. *A polícia do Estado do Rio de Janeiro: análise de uma (re) forma de governo da Polícia Judiciária*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006.
- PAES, Vivian Ferreira. *Conformidades e Fronteiras entre Modelos de Administração da Polícia Judiciária do Estado do Rio de Janeiro*. XI Congresso Brasileiro de Sociologia, Oficina Sociólogos do Futuro, Campinas, 2003.
- PEDRO, Joana Maria. *Narrativas fundadoras do feminismo: poderes e conflitos (1970-1978)*. Comunicação XV Simpósio de História Etnia, Gênero e Poder. Vitória, UFES, 2005.
- SANTOS, Daniela Cordovil Corrêa. Antropologia e Direitos Humanos no Brasil. In: KANT de LIMA, Roberto (org) - *Antropologia e Direitos Humanos 2*. Rio de Janeiro: EdUFF, 2001.
- SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil para a análise histórica*. Tradução de Christine Dabat e Maria Betânia Ávila. Recife: SOS Corpo, 1990.
- SOIHET, Rachel. Feminismo e Anti-feminismo de Libertários: a luta das mulheres pela cidadania durante o regime autoritário. In: SOIHET, Rachel, BICALHO, Maria Fernanda Baptista e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. (orgs). *Culturas Políticas. Ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005
- VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados*. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

**NOTAS**

\*Artigo submetido à avaliação em 18 de maio e aprovado para publicação em 10 de junho de 2009.

<sup>1</sup> Este trabalho é produto do Sub-projeto Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher: uma análise de suas práticas de administração de conflitos, desenvolvido sob minha coordenação no Núcleo de Estudos da Exclusão e da Violência – NEEV/UENF, e vinculado ao Projeto Sistemas de Justiça Criminal e Segurança Pública em uma perspectiva comparada: administração de conflitos e construção de verdades, coordenado pelo Prof. Dr. Roberto Kant de Lima no Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisas – NUFEP/UFF, com recursos do edital PRONEX – FAPERJ/CNPq 2006.

<sup>2</sup> “A história cultural, tal como a entendemos, tem por principal objeto identificar o modo como em diferentes lugares e momentos uma determinada realidade social é construída, pensada, dada a ler” (Chartier, 1990,17-18).

<sup>3</sup> A pesquisa desenvolveu-se inicialmente, entre outubro de 2005 e novembro de 2006, no âmbito do Instituto de Segurança Pública – ISP, instituição vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

<sup>4</sup> Para Chartier as representações traduzem as posições e interesses dos atores sociais confrontados de forma objetiva e, paralelamente, descrevem a sociedade como eles pensam que é ou gostariam que fosse (Chartier, 1990, 19). Para Scott o conceito de gênero implica na articulação de quatro categorias de elementos relacionadas entre si: símbolos culturalmente disponíveis; conceitos normativos que procuram limitar as possibilidades de interpretação desses símbolos; relações sociais e identidades subjetivas (Scott, 1991).

<sup>5</sup> “No Brasil, o surgimento das instituições policiais teve como característica principal a ação repressiva voltada para a manutenção da ordem pública diante da crescente diversidade social e étnica do século XIX. O poder discricionário da polícia se tornou liberdade de ação frente aos preceitos legais e normativos, e o arbítrio foi considerado o principal instrumento de controle e manutenção da segurança do Estado, gerando uma tradição de desrespeito aos direitos individuais. O excesso de poder revelou-se uma característica quase “natural” do exercício da autoridade policial, funcionando como um mecanismo de aplicação extra-legal da Justiça” (Lima e Miranda, 20, 46).

<sup>6</sup> Outras pesquisas realizadas em unidades policiais brasileiras permitiram uma comparação mais ampla e a identificação e problemas comuns. Entre a bibliografia, destacamos: Brandão, 1998 e Debert et alii (orgs), 2006.

<sup>7</sup> Sobre o feminismo no Brasil, ver, entre outros: Soihet, 2005 e Pedro, 2005.

<sup>8</sup> Nilo Batista – Entrevista em 3 de maio de 2006.

<sup>9</sup> Em entrevista Nilo Batista esclarece que por si só, não tomaria essa iniciativa, por entender que a pena pública no Brasil é fundada “em uma conjuntura de poder punitivo doméstico senhorial, que permaneceu no século XIX por causa do escravismo. Esse poder incluía, além dos escravos, os filhos e as mulheres, e ele reconhece que seus vestígios permanecem, como “uma manifestação tardia e disfuncional de um poder punitivo ilegítimo, porque sobrevieram diversas alterações legislativas que tiraram a mulher do patamar de semi-capacidade jurídica que ela ainda tinha na primeira metade do século XX...”, mas considera “uma contradição você querer resolver uma questão do poder punitivo com mais poder punitivo”.

<sup>10</sup> Diva Múcio Teixeira – Entrevista em 26 de junho de 2006.

<sup>11</sup> Nilo Batista – Entrevista em 3 de maio de 2006.

<sup>12</sup> Martha Rocha – Entrevista em 23 de maio de 2006.

<sup>13</sup> Denominamos “tradição patriarcal” a um conjunto de representações articuladas em um modelo de relações familiares, legitimado como tradição. Segundo Lalande, o termo tradição, no sentido original, significa transmissão, mas se aplica mais comumente ao conteúdo transmitido, seja pela palavra, pela escrita ou pelo modo de agir, mas sempre com uma intenção laudatória e respeitosa. Assim, o tradicionalismo constitui uma doutrina que defende a conservação das formas políticas e religiosas tradicionais, ainda que não se saiba justificá-las intelectualmente, porque são consideradas como expressão legítima e revelação espontânea das verdadeiras necessidades de uma sociedade (Lalande, 1983, 57 - 58).

<sup>14</sup> Leila Linhares Basterd – Entrevista em 4 de julho de 2006.

<sup>15</sup> A instituição policial foi implantada no Brasil em 1808 com a vinda da família real portuguesa, seguindo o modelo do reino. Sua atuação foi criticada como arbitrária e violenta mesmo por seus contemporâneos. Por outro lado, em 1929, o Ministro do Interior Sir Robert Peel implantava na Inglaterra outro modelo de polícia, voltado para a prevenção do crime e da desordem e embasado no conceito de segurança como bem público e universal, como serviço oferecido pelo Estado à sociedade visando à sua proteção (Lima e Miranda, 2007, 45).

<sup>16</sup> Marly Preston

<sup>17</sup> Os Juizados Especiais Criminais foram criados para apreciar delitos com pena máxima de um ano de detenção, qualificados como contravenções ou crimes de menor potencial ofensivo. Os estudos têm demonstrado que canalizaram, sobretudo, conflitos tendo mulheres como vítimas e homens (maridos ou ex-maridos, companheiros ou ex-companheiros) como agressores. Ver: Maria Stella Amorim et alii (orgs). Juizados Especiais Criminais, sistema judicial e sociedade no Brasil. Niterói: Intertexto, 2003. Art. 16.

<sup>18</sup> O projeto inicial da Delegacia Legal previa como atendentes estudantes de Direito,

o que gerou fortes conflitos, porque estes, a partir dos conhecimentos já adquiridos no curso, procuravam interferir no trabalho dos policiais (Paes, 2003, 12). Apenas no interior do Estado são contratados profissionais e estagiários da área de Pedagogia (Abdala, 2008, 6).

<sup>19</sup> Lesão corporal dolosa e ameaça são os delitos referentes à violência contra a mulher mais registrados nas delegacias especializadas e distritais. Em 2006, foram registrados no Estado do Rio de Janeiro, 73.506 casos. Em 58,8% dos casos as vítimas eram mulheres e 50,1% dos acusados eram companheiros ou ex-companheiros das vítimas. Nesse mesmo ano, foram registrados 61.800 casos de ameaça. Entre esses, 61,2% das vítimas eram mulheres e 45,5% dos acusados eram companheiros ou ex-companheiros das vítimas (Dossiê Mulher. Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro).

<sup>20</sup> Essa diminuição dos registros não foi averiguada pela equipe de pesquisa.

<sup>21</sup> A lei determina: Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal: I – ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada; II – colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias; III – remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência; IV – determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários; V – ouvir o agressor e as testemunhas; VI – ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele; VII – remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.